



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@gmail.com

ATO NORMATIVO Nº 04/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTITUI A COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS REFERENTE AO ECERRAMENTO DE MANDATO DA GESTÃO DE 2023 À 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 18, 29 e seguintes da Constituição Federal, culminado com o art. 55 e seguintes da Constituição do Estado da Bahia, e com fulcro na Lei Orgânica do município e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui a Comissão de Transição de Governo 2024/2025, que tem por objetivo permitir ao candidato eleito a Vereador titulado para o cargo de Presidente da Câmara de Vereadores do município, inteirar-se do funcionamento dos órgãos e das entidades da administração pública legislativa municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Chefe do legislativo, a serem editados imediatamente após a posse.

Parágrafo único – Fica a Comissão de Transição do Poder Legislativo incumbida de repassar informações e documentos aos representantes da nova administração, de modo a não inibir, prejudicar ou retardar as ações e serviços encetados em prol da comunidade, evitando a descontinuidade legislativa no município.

Art. 2º A Comissão de Transição de que trata este Decreto terá pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º O processo de transição governamental legislativa ocorrerá no prazo máximo de 40 (quarenta) dias após o término do exercício em que ocorreram as eleições.

Parágrafo Único - Ao encerrar suas atividades, a Comissão de Transição do Poder Legislativo, elaborará relatório conclusivo, remetendo-o, no prazo do processo de transição governamental, ao gestor que está deixando o cargo, ao gestor eleito, juntamente com a documentação recebida e à Mesa Diretora da Câmara.

Art. 4º Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 2º deste decreto deverão ser formulados por escrito pelo(a) Presidente da Comissão de Transição.

Art. 5º A Comissão de Transição da será composta de:

- a) Ana Gloria Dias da Costa- Auxiliar de Contabilidade
- b) Vitor Aparecido de Paula - responsável pelo Sistema de Controle Interno;
- c) Rafael Ribeiro Lopes dos Santos - responsável pelo Setor Contábil;

§ 1º Os demais setores do Poder Legislativo Municipal prestarão o apoio técnico-operacional aos trabalhos da Comissão de que trata este artigo, ficando obrigados a fornecer as informações solicitadas pela Comissão de que trata este artigo.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@gmail.com

§ 2º O Presidente da Comissão de Transição será escolhido entre servidores da Câmara indicados pelo atual Presidente.

Art. 6º Sem prejuízo do disposto neste Decreto, a Comissão de Transição solicitará aos titulares dos setores do Poder Legislativo (no que couber), informações circunstanciadas sobre:

I – programas realizados e em execução relativos ao período do mandato do Presidente da Câmara;

II – assuntos que demandarão ação ou decisão da administração legislativa, nos cem primeiros dias do novo mandato; e

III – projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos.

Parágrafo Único – Serão solicitados também, além de outros, no que couber, os documentos e demonstrativos listados nos art.3º e 4º da Resolução nº 1311/2012 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

Art. 7º Todas as reuniões entre os membros da Comissão de Transição ou com outros servidores municipais da Câmara de Vereadores, devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Parágrafo único. As reuniões de que trata este artigo serão solicitadas exclusivamente pelo Presidente da Comissão de Transição, **no prazo antecedente de pelo menos 01 (um) dia útil da sua ocorrência.**

Art. 8º Os membros da Comissão de Transição não serão remunerados.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo dos Campos-BA, 02 de dezembro de 2024.

JOSUÉ DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara de São Gonçalo dos Campos